

TERMO DE CONTRATO 070-2024
AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024-DIR.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070-2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA S & D TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conjunto com as Secretarias Municipais, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s) Sr. **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, **José Oseas Figueiredo Pinto** - Secretário de Transportes do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 185/2023, Sra. **Jacqueline Silva do Bomfim**, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. **João Luis Oliveira Figueiredo**, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. **Daniela Bastos Pinto Nogueira**, Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. **Jailton Claudio Fagundes Guedes**, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 151/2023, Sr. **Valdete Teixeira de Matos**, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. **Adgilson Silva Figueiredo**, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, **Salvador Lopes da Costa Junior**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa S & D TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº 32.961.074/0001-80, sediada na Av. Professor Ático da Mota, 60, Macaúbas-BA, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 621.441.704-68, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001-2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO, DE FORMA FUTURA E PARCELADA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E VASILHAMES, DESTINADOS A SUPRIR DEMANDA ADVINDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO** conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e na proposta vencedora.
- 1.2. Especificação do objeto da contratação:

QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARGA DE GÁS 13KG - COTA RESERVADA ME/EPP	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA); EM BOTIJÃO DE 13KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	248	UNID	ULTRAGAS	105,80	26.238,40
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							26.238,40
LOTE 02 - CARGA DE GÁS 13KG - PARTICIPAÇÃO AMPLA							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARGA DE GÁS 13KG - PARTICIPAÇÃO AMPLA	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA); EM BOTIJÃO DE 13KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	742	UNID	ULTRAGAS	105,80	78.503,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							78.503,60
LOTE 03 - CARGA DE GÁS 45KG - COTA RESERVADA ME/EPP							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARGA DE GÁS 45KG - COTA RESERVADA ME/EPP	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA); EM BOTIJÃO DE 45KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	29	UNID	ULTRAGAS	425,39	12.336,31
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							12.336,31
LOTE 04 - CARGA DE GÁS 45KG - PARTICIPAÇÃO AMPLA							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARGA DE GÁS 45KG - PARTICIPAÇÃO AMPLA	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA); EM BOTIJÃO DE 45KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	90	UNID	ULTRAGAS	425,39	38.285,10
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							38.285,10
LOTE 05 - VASILHAME PARA GÁS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VASILHAME PARA GÁS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	BOTIJÃO (VASILHAME VAZIO) - DE 13KG, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA). PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	42	UNID	ULTRAGAS	224,13	9.413,46
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							9.413,46

QUANTIDADE POR SECRETARIA											
ITEM	PRODUTO	UNID	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	MEIO AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	CARGA DE GÁS 13KG - COTA RESERVADA ME/EPP	UNID	36	125	63	13	1	3	3	2	2
02	CARGA DE GÁS 13KG - PARTICIPAÇÃO AMPLA		113	375	188	38	2	8	8	6	4
03	CARGA DE GÁS 45KG - COTA RESERVADA ME/EPP	UNID	5	23					1		
04	CARGA DE GÁS 45KG - PARTICIPAÇÃO AMPLA		20	68					2		
05	VASILHAME PARA GÁS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	UNID	10	5	15	3	1	2	2	3	1
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$			28.640,25	92.731,14	29.917,75	6.068,19	541,53	1.612,06	2.888,23	1.518,79	858,93
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			3	4	5	6	7	8	9	10	11

2. CLÁUSULA SEGUNDA- FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

1.1. O presente instrumento visa a atender finalidade pública, sendo que a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões vasilhames para as Secretarias do município de Macaúbas, Estado da Bahia, justifica-se pelo fato de que estes itens são essenciais para o funcionamento adequado das atividades desenvolvidas por estas unidades administrativas. Sua aquisição decorre da necessidade de manutenção das atividades de copa/cozinha desta municipalidade, visto a sua natureza imprescindível para a continuidade dos serviços públicos precípuos para manutenção de todos os setores da administração pública municipal os quais contam com a atividade descrita, no desenvolvimento das atribuições e bom andamento do expediente, na produção de chá, café e alimentos que necessitam de preparação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no Edital do Processo Licitatório nº 017-2024 – Modalidade – Pregão Eletrônico nº 001/2024, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA- VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 017-2024, independentemente de transcrição, especialmente:

- 4.1.1. ao Termo de Referência;
- 4.1.2. ao Edital da Licitação;
- 4.1.3. a Proposta do Contratado;
- 4.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA- REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 017/2024, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A Prefeitura Municipal de Macaúbas pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

5.2.1. a falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.3. O Contratado deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá o Contratado das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

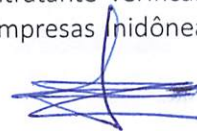
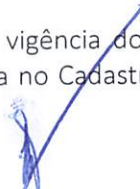
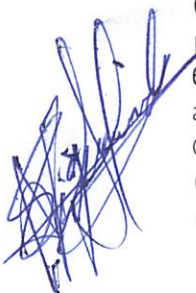
6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.2.1. a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 164.776,87 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme definido na proposta apresentada (De acordo com o somatório dos lotes).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se á:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente:

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

9.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;

9.4.2. inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.8.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.8.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;



9.8.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

9.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido ao Contratado deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) / 365, \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

10.2.1. sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

10.2.1.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

10.2.1.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

10.2.1.3. do encerramento do Contrato.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

B. Siqueira











atualizado do Contrato.

11.2.1. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

11.4.1. a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o "prejuízo" já foi efetivamente suportado pelo Contratado;

11.4.2. o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

11.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	04.122.002.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$28.640,25
02.12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.122.004.2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$858,93
02.11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	13.122.009.2118 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$2.888,23
02.07.00 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.002.2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$1.612,06
02.21.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	18.122.011.2138 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$541,53
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.010.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$18.546,23
	10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$64.911,80
	10.301.002.2070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$9.273,11
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.007.2095 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$4.986,29
	12.365.007.2093 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1540	R\$4.986,29
	12.361.007.2100 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$4.986,29
	12.122.007.2119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$4.986,30
	08.244.005.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$529,00
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.005.2282 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1660	R\$2.234,33
	08.244.005.2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$529,00
	08.244.005.2283 MANUTENÇÃO DA CASA LAR DONA NOEMI - APOIO AS CRIANÇAS	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$1.387,93
	08.244.005.2309 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIFCRAS/SCFC	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1660	R\$1.387,93
02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26.122.002.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500	R\$1.518,79

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- 13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.
- 13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.4.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 13.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do Fiscal do Contrato responsável pela conferência.
- 13.7. As devoluções feitas, nos casos de não adequação ou entrega parcial dos produtos às características de qualidade e quantidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.
- 13.8. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do Contratado.
- 13.9. Os bens serão entregues conforme ainda, como discriminado abaixo:
- 13.9.1. a forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria Solicitante, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade;
- 13.9.2. os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 13.10. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- 13.11. Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, por meio da Secretaria solicitante.
- 13.12. Caberá ao Gestor do Contrato, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Edital, sob pena de responsabilidade funcional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FISCALIZAÇÃO

- 14.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.
- 14.2. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, por servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificamente designado Fiscal de Contrato, mediante Portaria Municipal.
- 14.3. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por servidores da Prefeitura Municipal de Macaúbas, sendo Sr. MURILO ROCHA PINTO, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal nº 12/2023, de 24 de fevereiro de 2023; a Sr.ª GABRIELA PROPERCIO PEREIRA, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal nº 07/2023, de 07 de fevereiro de 2023; o Sr. ALTAIR CARVALHO GUEDES, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal nº 039, de 30 de março de 2023; a Sr.ª FERNANDA



SANTOS SILVEIRA, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal nº 31, de 15 de março de 2023, a Sr. ^a SIRLEIDE COSTA SOUSA, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal nº 08/2023, de 09 de fevereiro de 2023, o Sr. EDNILSON COSTA OLIVEIRA, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal nº 06/2023, de 02 de fevereiro de 2023, o Sr. NELSON OLIVEIRA DE SOUSA, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal nº 040, de 31 de março de 2023.

14.4. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.5. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.6. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.9. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.10. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta do Contratado que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.11. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

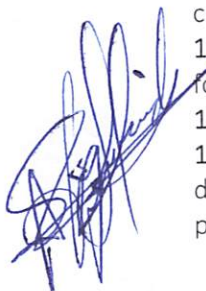
15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

15.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 15.9.1. a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 15.9.2. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 16.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 16.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 16.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 16.7.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 16.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 16.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 16.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 16.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.
- 16.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer

tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

16.13.1. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.16. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.17. Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle do Contratado.

16.18. Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.

16.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

16.21. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.22. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

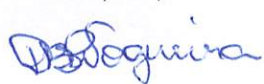
17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156,



D. S. Aguiar



§ 2º, da Lei nº 14.133/21;

17.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos "17.1.2.", "17.1.3." e "17.1.4." do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos "17.1.5.", "17.1.6.", "17.1.7." e "17.1.8." do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos "17.1.2.", "17.1.3." e "17.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4. multa:

17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

18.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

24.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

24.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada no prédio da Prefeitura



Municipal de Macaúbas, Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

24.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, 03 de abril de 2024.



ROGER ALCÂNTARA P. DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração, Comunicação,
Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de
Macaúbas
Decreto Municipal nº 191/2021
Contratante



JOSÉ OSEAS FIGUEIREDO PINTO
Secretário de Transportes do Município de
Macaúbas
Decreto Municipal nº 185/2023
Contratante



JACQUELINE SILVA DO BOMFIM
Secretária Município de Saúde de Macaúbas
Decreto Municipal nº 173/2022
Contratante



JOÃO LUIS OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário de Educação
Decreto Municipal nº 330/2021
Contratante



DANIELA BASTOS PINTO NOGUEIRA
Secretária de Assistência e Ação Social
Decreto Municipal nº 05/2021
Contratante



JAILTON CLAUDIO FAGUNDES GUEDES
Secretário de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos do Município de Macaúbas
Decreto Municipal nº 151/2023
Contratante



VALDETE TEIXEIRA DE MATOS
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº 10/2021
Contratante



ADGILSON SILVA FIGUEIREDO
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e
Turismo do Município de Macaúbas
Decreto Municipal nº 024/2021
Contratante



SALVADOR LOPES DA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 297/202
Contratante

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
S&D Transportadora e Comercio Ltda
Contratado

